



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ: 05.115.193/0001-63
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 889/2017

Publicado no quadro de publicação da
Câmara Municipal de São Domingos do Capim
Em 12.12.2017

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO COM DESCONTO PARA ESTUDANTES A FIM DE TEREM ACESSO A ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, DE LAZER E ENTRETENIMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior, públicos ou particulares e devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes, o pagamento com desconto do valor efetivamente cobrado para o ingresso nos seguintes locais, no âmbito do Município:

- I - Casas de exibição cinematográfica.
- II - Casas de espetáculos teatrais.
- III - Similares das áreas de shows (aparelhagens), esporte, cultura e lazer.

§ 1º - O desconto que menciona o caput deste artigo obedecerá os seguintes critérios:

- a) Para casas de exibição cinematográficas, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, de segunda a quinta-feira, e pagamento com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ingresso, de sexta-feira à domingo e feriados;
- b) Para as casas de espetáculos teatrais, o pagamento com 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor do ingresso cobrado, quando houver até duas apresentações, e 50% (cinquenta por cento), quando houver três, ou mais apresentações;
- c) Nos eventos esportivos, e casas de shows (aparelhagens) e similares o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado somente para os lugares não numerados.

§ 2º - Nas atrações artísticas, culturais, de lazer e entretenimento, que tenha, passagem temporária pelo Município e que não se utilizem dos locais mencionados no caput, aplica-se o disposto na alínea b do parágrafo anterior.

Paulo Affonso da S. - 8/10/17